

Programa
REVITALIZAR

Junho de 2012



**GOVERNO DE
PORTUGAL**



IAPMEI
Parcerias para o Crescimento

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

OBJECTIVO PRIMORDIAL

Contribuir para dar novo fôlego a projetos empresariais operacionalmente viáveis, em que a função financeira se encontra desajustada face às condicionantes do mercado e do modelo de negócio.

O Programa REVITALIZAR contempla diversos pilares de atuação, destacando-se:

- **Revisão do quadro normativo relacionado com as empresas em dificuldade;**
- **Criação de Instrumentos Financeiros específicas à revitalização empresarial.**

No quadro do **Programa REVITALIZAR** serão revistos os diversos instrumentos legais relacionados com as empresas em dificuldade, nomeadamente:

- **Revisão do CIRE;**
- **Criação do PER (Processo Especial de Revitalização de Devedores;**
- **Criação do SIREVE, que irá substituir o PEC.**

O novo **Código da Insolvência** *promove a recuperação das empresas*
e *ajuda a mitigar as necessidades de liquidez...*

Enfoque em recuperação

- Institui **processo especial para a revitalização**
- **Relega para 2º plano a liquidação do património** sempre que a recuperação se mostre viável
- **É possível iniciar um processo de recuperação** antes de ser declarada insolvência
- **Simplifica procedimentos** para a tramitação de reclamações de crédito (portal *Citius*)

Diminuição de *outflows* de *cash*

- **Suspende a cobrança de dívida** durante o período desenvolvimento do plano de transformação (2-3 meses)
- **Aumenta o poder negocial com fornecedores** (pode representar 5-10% do total de créditos)
- Força o **administrador judicial a emitir parecer sobre a insolvência** - **caso não se chegue a um acordo** no prazo estipulado para as negociações
- **Institui prazos curtos** ao longo de todo o processo

Acesso a financiamento

- Dá **privilégio creditório mobiliário geral a credores que financiem a actividade do devedor** para a sua revitalização
- **Mantem garantias convencionadas** entre o devedor e os seus credores **caso, findo o processo, venha a ser declarada insolvência**

Iniciação (instantânea)

- **Empresa deve estar em situação económica difícil:**
 - *Dificuldade séria em cumprir as suas obrigações, ou*
 - *Situação de insolvência iminente*
- Processo inicia-se pela **manifestação de vontade do devedor e de pelo menos um dos seus credores**
- **Despacho emitido após comunicação ao juiz do tribunal competente**

Listagem dos créditos (20-30 dias)

- **Credores têm 20 dias para reclamar créditos** a contar da publicação do despacho no portal *Citius*
- **A lista provisória de créditos é publicada de imediato** no portal *Citius* (podendo, apesar de tudo, ser impugnada no prazo máximo de 5 dias)
- **Juiz tem 5 dias para decidir** sobre eventuais impugnações e a lista provisória converte-se em definitiva

Desenvolvimento do plano de recuperação (2-3 meses)

- **Declarantes dispõem de 2 meses para concluir negociações**, podendo o prazo ser prorrogado por só uma vez um mês
- O administrador judicial provisório participa nas negociações
- Quaisquer **acções de cobrança de dívida são suspensas** durante este período
- O **administrador judicial deve aprovar qualquer acto de relevo do devedor**

Aprovação / extinção do plano (10 dias)

- **Necessita:**
 - da presença de 1/3 do total dos créditos com direito a votos
 - voto favorável de 2/3 do total de votos emitidos e
 - >1/2 dos votos emitidos de créditos não subordinados
- **10 dias para o Juiz aprovar / recusar o plano**
- Não sendo possível alcançar um acordo no prazo estipulado, o **juiz emite um parecer de insolvência** e procede de acordo com o mesmo

SIREVE – Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial

Junho de 2012

Programa
REVITALIZAR



IAPMEI
Parcerias para o Crescimento



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
E DO EMPREGO

ENQUADRAMENTO

- MOU celebrado entre o Governo Português, FMI, BCE e Comissão Europeia, Capítulo 2.
- Resolução do Conselho de Ministros N.º 43/2011, que aprova os Princípios Orientadores de Recuperação Extrajudicial de Devedores.
- Resolução do Conselho de Ministros N.º 11/2012, que cria o PROGRAMA REVITALIZAR.

Programa
REVITALIZAR

OBJECTIVO PRIMORDIAL

Promover a recuperação de empresas, por recurso à via extrajudicial, atribuindo ao IAPMEI o papel de entidade coordenadora e dinamizadora do processo negocial entre o devedor e os seus credores.



PRINCIPAIS ALTERAÇÕES FACE AO PEC

- **CELERIDADE**
- **EFICÁCIA**
- **SIMPLIFICAÇÃO / DESMATERIALIZAÇÃO**

CELERIDADE

- Apresentação do requerimento deve ser acompanhado de dossiê que inclua todos os elementos necessários ao processo negocial.
- Redução do prazo para conclusão do processo negocial.

EFICÁCIA

- Instituição de Mecanismos de Protecção:
 - a) Devedores
 - b) Credores
- Articulação com PER e PIRE.
- Novo Requerimento SIREVE: serão introduzidas limitações à apresentação de novos requerimentos.

DESMATERIALIZAÇÃO

- Criação de uma Plataforma Electrónica alojada no sítio do IAPMEI, que receberá todas as candidaturas.
- Todo o processo negocial será baseado nesta Plataforma.